

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO



N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 14270

Altera, nas disposições que menciona, o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º.- A Taxa referida nos artigos 4º, inciso III, letra C, 238 e 239 e seguintes, da Lei Municipal nº83 de 25 de julho de 1967, que contém o Código Municipal, passa a denominar-se "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS".

Artº. 2º.- Ficam revogadas, nos termos do Decreto Lei Federal nº999, de 29 de outubro de 1969, o inciso II do artigo 239, e os artigos 249, 250 bem como tabela "A", deste constante.

Artº. 3º.- Ao artigo 251, da Lei Municipal nº 83 de 25 de julho de 1967, ficam acrescentados as seguintes disposições:

"Dividido o total da Despesas Autorizada para o exercício, no Setor de estradas e Pontes, pela área total do Município".

Artº. 4º.- As expressões "o número encontrado e referido", constante do artigo 252, da Lei Municipal 83 de 25 de julho de 1967, ficam substituídas por "A importância encontrada e referida".

Artº. 5º.- As importâncias e valores constantes da Lei Municipal nº 83 de 25 de julho de 1967, mencionadas em cruzeiros velhos passam a ser considerados como cruzeiros novos, ou atuais.

Artº. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 11 de novembro de 1970.

Pedro Lima de Almeida
Pedro Lima de Almeida, Prefeito.

Odete Maria Cavalcante
Odete Maria Cavalcante, Secretária.

*Sancionada por minha
mãe; em 10/11/70*